



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000

TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537-000, representado neste ato pela Sr.^a Daiane Celestrini Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela portaria 018/2021-GP, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins de contratação mediante processo licitatório na modalidade Pregão, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que institui modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito nacional, pelo Decreto Municipal nº 1.125 de 03 de abril de 2020 que regulamenta o Pregão no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal.

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de forma fracionada, conforme demanda, pelo Fundo Municipal de Saúde para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e com efeito do Departamento Central de Regulação e Setor de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é de forçoso dizer que o processo será realizado para Registro de Preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente adquirida, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de 12 (doze) meses, indo de encontro as possibilidades de adoção do Sistema de Registro de Preços, preconizadas no art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o inciso 4º do art. 3º do aludido decreto.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo 1º do art. 2º da lei nº 8.080/1990, onde diz que é responsabilidade do Estado e com efeito do município assegurar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação em saúde;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III do art. 9º da lei nº 8.080/1990, onde diz que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal é exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e com efeito ficando a cargo do órgão assegurar o referido acesso aos serviços de saúde a seus munícipes e portanto, quando por razões técnicas o município não dispor de procedimento ambulatorial ou eletivo de estrita necessidade ao adequado tratamento em saúde do munícipe, deverá encaminhá-lo a rede pública de saúde no âmbito estadual ou se necessário no âmbito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000

nacional, observando os respectivos protocolos estadual e nacional de Regulação Ambulatorial e Eletivo do Acesso aos Serviços de Saúde, limitado ao período estritamente necessário ao referido tratamento e aos recursos orçamentários existentes;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que trata da definição do conceito de “agente público”, onde diz que reputa-se por “agente público” todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º do decreto municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o inciso 4º do art. 3º do aludido decreto;

É de imperativa relevância notabilizar que no município de Canaã dos Carajás a responsabilidade pelo custeio das despesas com os deslocamentos dos pacientes e acompanhantes para fora do município é exclusiva ao Fundo Municipal de Saúde, tornando-se necessário a realização de processo licitatório que viabilize a contratação no decorrer de 12 (doze) meses para o fornecimento de forma fracionada de passagens aéreas aos pacientes cujo laudo médico indica a necessidade de transporte aéreo e, quando indicado, a seus respectivos acompanhantes.

O serviço a ser contratado destina-se a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e com efeito do Departamento Central de Regulação e Setor de Tratamento Fora do Domicílio no custeio de passagens aéreas para deslocamento intermunicipal e interestadual dos pacientes com indicação médica para transporte aéreo para realização de procedimento ambulatorial ou eletivo com finalidade diagnóstica, de tratamento, reabilitação, cura ou acompanhamento no âmbito do SUS, fora do município, dos quais a rede pública de saúde municipal não dispõe, por razões técnicas, para o adequado tratamento de saúde aos seus munícipes.

A indicação médica para transporte aéreo se dá por meio de justificativa em laudo médico realizado por profissional médico clínico ou especialista do município, de acordo com a natureza da doença, obedecendo critérios dispostos no Protocolo Municipal de Regulação Ambulatorial e Eletivo do Acesso aos Serviços de Saúde; outrossim no laudo médico supracitado deverá discorrer história atual da doença, hipótese diagnóstica, exames complementares avaliados indicando achados para hipótese diagnóstica e justificativa para o encaminhamento do paciente ao procedimento de caráter ambulatorial ou eletivo com fulcro no Protocolo Municipal de Regulação Ambulatorial e Eletivo do Acesso aos Serviços de Saúde, ficando ainda a cargo do profissional solicitante justificar de acordo com história atual da doença e com efeito, de acordo com a hipótese diagnóstica, a necessidade ou dispensa de acompanhante para a viagem. Vale notabilizar a obrigatoriedade do controle e avaliação periódica por equipe ou responsável técnico, dos pacientes contemplados por este objeto, a exceção os pacientes assistidos pelo Setor de Tratamento Fora do Domicílio, quais os processos seguem além Protocolo Municipal de Regulação Ambulatorial e Eletivo do Acesso aos Serviços de Saúde, também o Manual Municipal de Tratamento Fora do Domicílio.

Salientando ainda que o objeto em tela poderá ser utilizado para provimento de passagens aéreas para o custeio do deslocamento de agentes públicos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, quando solicitado, a treinamentos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



conferências, congressos e afins no âmbito da saúde pública ou Administração Pública, com vistas a aprimorar os conhecimentos e desenvolver os serviços prestados junto à população.

META FISICA

- 3.1. Garantir o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de forma fracionada, pelo período de 12 (doze) meses com o desígnio de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e com efeito do Departamento Central de Regulação e Setor de Tratamento Fora do Domicílio.

PERIODO E PRAZO PARA AQUISIÇÃO E/OU FORNECIMENTO

- 4.1. A prestação dos referidos serviços no objeto desta solicitação deverá ser efetuada no estabelecimento da empresa vencedora do certame.
- 4.2. A emissão das passagens aéreas será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicada e em operação regular de voos no território nacional. Fica a cargo da contratante estabelecer prazo mínimo para emissão de passagens após o recebimento da autorização de compra, ficando ainda estabelecido, em casos de viagens urgentes, que a contratante poderá solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato das mesmas.
- 4.3. O código de reserva ou localizador, contendo os dados do voo (nome dos passageiros, trechos e horários de voos, dentre outras informações), deverá ser enviado ao setor competente por correio eletrônico.

DO PREÇO

- 5.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGENCIA DA ATA

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens e serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, os serviços são prestados quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.
- 6.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os licitantes manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso o Fundo Municipal de Saúde, necessite efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.
- 6.3. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

- 7.1. O gerenciamento do contrato derivado desta solicitação caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo Órgão Gerenciador, observando o disposto no Art. 21 do decreto Municipal nº. 686/2013 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal.

DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 9.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art 57 Inciso II da Lei 8666/93. E a execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.
- 9.3. O momento de contratação será um ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiaria da ata exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

I. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos do Fundo Municipal de Saúde.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80. CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



- 11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- ✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
 - ✓ Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
 - ✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
 - ✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.
- 11.8. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.
- 12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.
- 12.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 12.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80. CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



12.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

3. DA GARANTIA

13.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

4. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

14.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

5. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ 112.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



5. DO VALOR

16.1. O valor máximo proposto para a aquisição é de **R\$872.000,00** (oitocentos e setenta e dois mil reais).

7. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação da dotação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

18.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

19.1. A contratada deverá fornecer as passagens aéreas nacionais para o Fundo Municipal de Canaã dos Carajás, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 08 as 19 horas, de segunda a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário supracitado, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

19.2. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC.

19.3. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional e designar um (01) funcionário para atendimentos exclusivos aos serviços.

19.4. A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas.

19.5. A contratante deverá ter acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

19.6. A contratada deverá informar a contratante, mediante envio de correspondência oficial quando houver aumento de passagens aéreas, segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da ANAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



- 19.7. A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).
- 19.8. A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa, caso verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada estabelecer contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor do acréscimo.
- 19.9. Comunicar o contratante possível cancelamento de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por essa seccional, ficando obrigada a providenciar outros voos nas mesmas condições de preço, data e horário compatíveis com os mesmos. Ao encaminhar os bilhetes a contratada, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.
- 19.10. A contratada deverá apresentar, no ato da solicitação, um orçamento de todas as companhias aéreas disponíveis para aquisição de passagens no período solicitado.

J. DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS:

- 20.1. A contratante reserva-se ao direito de usufruir de todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da contratante.
- 20.2. Sempre que solicitada, a empresa deverá fornecer ao Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, listagem atualizadas, na qual conste o voo, horário de partida e chegada, incluindo escalas e conexões a ser obtida junto as companhias aéreas atuantes no mercado nacional.
- 20.3. Desde que, previa e expressamente determinado pela contratante na requisição de passagens, estas poderão ser entregues em outros locais e horários não convencionais, ou ainda, em se fazendo necessário, colocadas a disposição dos usuários nos balcões das companhias aéreas nos aeroportos. Na ocorrência do Fundo Municipal de Saúde não confirmar a reserva dentro do prazo consignado para a manutenção do preço informado, a empresa ficará desobrigada de manter o maior desconto, sendo a passagem adquirida pelo valor de mercado para a data da efetiva confirmação.
- 20.4. As quantidades de passagens aéreas bem como os trechos a serem utilizados serão definidos de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.

I. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 21.1. Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP 68.537-000



21.2. No procedimento em tela, não há a possibilidade do estabelecimento de cotas reservadas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devido a singularidade do objeto.

21.3. Desta forma, para atendimento as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, deverá a(s) empresa(s) que vencer o certame, caso não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

PLANILHA DESCRITIVA

OBJETO	ESTIMATIVA DE BILHETES (PERÍODO 12 MESES)		SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM		VALOR TOTAL ESTIMADO (E) = D + B
	QUANTIDADE DE BILHETES A SEREM EMITIDOS (A)	VALOR TOTAL (B)	VALOR MÁX. UNITÁRIO (C)	VALOR MÁXIMO TOTAL (D) = A X C	
Serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais	160	R\$800.000,00	R\$450,00	R\$72.000,00	R\$872.000,00

VALOR TOTAL

R\$872.000,00

Daiane Celestrini Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 018/2021 - GP

Daiane Celestrini Oliveira
Portaria. Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal de Saúde